



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1742/2017**

De 28 de Novembro de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a  
Contratar Técnico de  
Enfermagem e dá outras  
Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 02 (dois) TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, pelo prazo de **06 (seis) meses**, com possibilidade de **prorrogação** por mais **06 (seis) meses**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a pagar ao profissional contratado o valor mensal equivalente ao **Padrão V**, com a carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**.

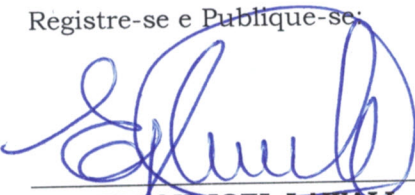
**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

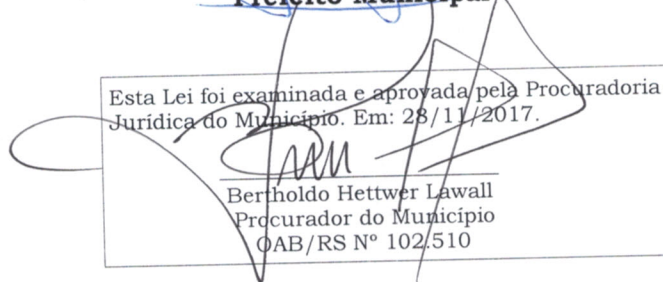
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Em: 28/11/2017.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO: V

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

**Descrição Analítica:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; prestação de serviços sob regime de plantões conforme escala estabelecida Secretaria Municipal de Saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: **40 horas semanais**;
- b) **Especial:** o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados sob regime de plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

- a) Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem;
- b) Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Idade: Mínima de 18 anos;
- d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº084/2017**

**Cerro Branco-RS, 20 de Novembro de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Técnico em Enfermagem do PSF e dá outras Providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF** para substituir a Titular do Cargo que pediu rescisão do contrato.


Atualmente, o atendimento à população ocorre na Unidade Básica de Saúde do Centro, das 07h45 às 11h45, e das 13h às 17h. Após, até às 00h, a Unidade Básica de Saúde abriga o regime de plantão de atendimento e remoção. No entanto, há necessidade de que seja mantido um sistema de remoção, das 00h às 07h45, para o qual deverão ser mantidos técnicos em enfermagem de sobreaviso, os quais auxiliarão nos procedimentos essenciais à correta remoção dos pacientes.

Ressalto que não haverá necessidade de elaboração de processo seletivo visando à contratação dos profissionais, uma vez que esta Secretaria chamará os classificados na ordem homologada no último concurso público municipal.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO – RS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº084/2017**  
**MENSAGEM Nº084/2017** Cerro Branco-RS, 27 de Novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Técnico de Enfermagem e dá outras Providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a Retificação do Projeto de Lei enviado em 20/11/2017, que altera a denominação do Cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF** para **Técnico de Enfermagem**, bem como o número de cargos que passa de 01 para 02 contratações.

Justifica-se a alterações ao Projeto tendo em vista que a contratação é exclusivamente para prestar serviços de plantões conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde e como estes plantões não fazem parte das Equipes do ESF, é mais adequado a contratar somente profissional de Técnico de Enfermagem. Quando do envio do Projeto uma técnica pediu demissão e agora a outra também pediu demissão, ficando sem profissionais para executar os plantões, ficando assim prejudicado o atendimento de plantões, faz-se necessária a reposição destes profissionais, para voltar a normalidade no atendimento à população ocorre na Unidade Básica de Saúde do Centro, sob o regime de plantão de atendimento e remoção que se dá das 00h às 08:00 horas, para o qual deverão ser mantidos técnicos de enfermagem de sobreaviso, os quais auxiliarão nos procedimentos essenciais à correta remoção dos pacientes.

Ressalto que haverá necessidade de elaboração de processo seletivo visando à contratação dos profissionais.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

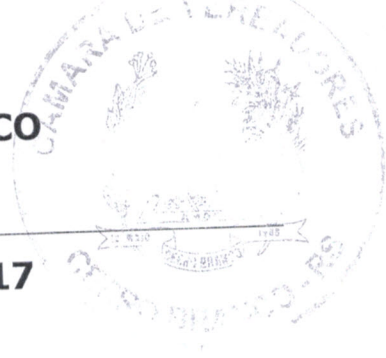
**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO – RS.**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 27/11/2017  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº084/2017**

De 27 de Novembro de 2017

**Retificado**

**Autoriza o Poder Executivo a  
Contratar Técnico de  
Enfermagem e dá outras  
Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 02 (dois) TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, pelo prazo de **06 (seis) meses**, com possibilidade de **prorrogação** por mais **06 (seis) meses**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a pagar ao profissional contratado o valor mensal equivalente ao **Padrão V**, com a carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**.

**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

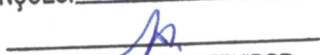
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 27 dias do mês de Novembro de 2017.**

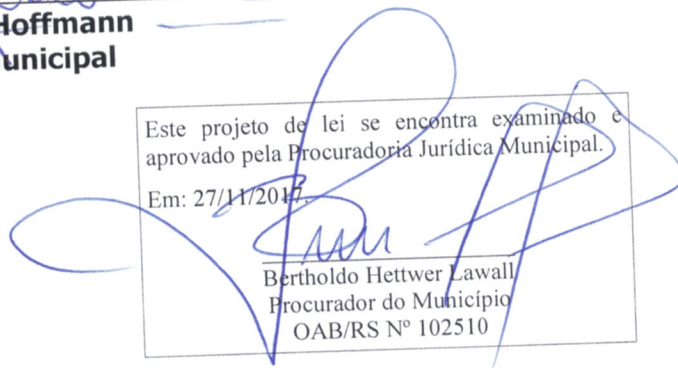
  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 27/11/2017  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 27/11/2017.

  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO: V

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

**Descrição Analítica:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclistma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; prestação de serviços sob regime de plantões conforme escala estabelecida Secretaria Municipal de Saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: **40 horas semanais**;
- b) **Especial:** o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados sob regime de plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

- a) Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem;
- b) Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Idade: Mínima de 18 anos;
- d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.